LEI MUNICIPAL N.º 1.631/2003

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS A ISENÇÃO DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída ao Município de Domingos Martins a isenção de pagamentos da COSIP – Contribuição de Serviço de Iluminação Pública, os consumidores classificados como Baixa Renda de conformidade com a Lei Federal n.º 10.604/2002.
Grupo: B – Classe: Residencial Baixa Renda

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da COSIP – Contribuição de serviço de Iluminação Pública, todas as Propriedades Rurais do Município de Domingos Martins, devidamente inscritas no INCRA.

Art. 3º - Fica instituído, o desconto de 50 (cinqüenta) por cento para os contribuintes do Grupo B, classificados como Classe Residencial Baixa Renda e Demais Classes, exceto Iluminação Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 02 de junho de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal